



Lei Nº 439/2014, de 27 de Junho de 2014.

Cria o Fundo Municipal de desenvolvimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração e com a finalidade de receber repasses financeiros do Estado do Maranhão, oriundos do Fundo Estadual de Apoio e Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, destinado ao apoio dos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade urbana.

Art.2º. Constituem recursos do FDM:

- I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios do Maranhão (FUNDEMA);
- II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhes sejam destinadas;
- III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos ou aplicações financeiras dos seus recursos;
- V – saldo de exercícios anteriores;
- VI – outras receitas legalmente destinadas;

§1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do fundo para utilização.

§2º. Os recursos a que se refere esta lei serão depositados obrigatoriamente em instituição bancária oficial.

§3º. O Poder executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

- I – Demonstrativo Contábil informativo;
 - a – Recursos arrecadados e recebidos no período;
 - b – Recursos disponíveis; e
 - c – Recursos utilizados no período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

II – Relatório discriminado contendo:

- a – Número de projetos municipais beneficiados; e
- b – Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§4º. O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 3º.

Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e a aplicação de seus recursos devem ser identificados mediante criação de unidade orçamentária específica.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas do grupo de natureza de despesa de investimento.

§ único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento deverá obedecer à legislação do FUNDEMA.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) vigente, criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta lei.

Art. 6º. O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão,
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho do ano de 2014.


Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal